



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

“Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.”

Autoria: Comissão de Finanças e Tributação

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0236.8/2019, subscrito pelos membros desta Comissão de Finanças e Tributação, que “Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018”.

Da Justificação acostada à fl. 03 dos autos, extraio a seguinte explanação:

[...]

Tal prorrogação de prazo se dá em razão da edição do Convênio ICMS 122/2019, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que prorrogou o prazo para as unidades federadas reinstituírem os benefícios fiscais, de que trata a cláusula nona do Convênio ICMS 190/2017, por meio de legislação estadual, **para 31 de agosto de 2019.**

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de julho de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual me foi designada a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

A este Órgão fracionário compete examinar a compatibilidade das proposições ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sua



adequação orçamentária, conforme dispõe o art. 144, II, devendo pronunciar-se, também, sobre o mérito das matérias versadas no art. 73, c/c o art. 211, *in casu*, todos dispositivos do Regimento Interno.

De pronto, noto que a propositura visa adequar a Lei nº 17.720, de 2019, ao Convênio ICMS nº 122/2019, que alterou o Convênio ICMS nº 190/2017, ambos do Confaz, com o fim de prorrogar o prazo final para reinstituição de benefícios fiscais nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 2017.

Nesse sentido, repiso a Justificação da proposição legislativa¹ que originou o dispositivo legal que o Projeto de Lei em tela almeja alterar:

Anota-se que os Decretos nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018, e Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, que revogam benefícios fiscais, deixaram de observar o estudo prévio do impacto econômico das medidas e a efetiva participação deste Parlamento para sua homologação.

Nesse sentido, **propõe-se a suspensão dos efeitos dos referidos Decretos até o dia 31 de julho de 2019, para adequá-los aos prazos de convalidação dos benefícios fiscais** concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e/ou às autoridades legislativas, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.
(grifo acrescentado)

Desse modo, a proposição em voga destina-se, tão somente, a adequar o prazo previamente concedido ao Executivo, para que remeta ao Parlamento o estudo prévio do impacto econômico da reinstituição de que trata a legislação federal, em razão da nova data-limite publicada e ratificada, nacionalmente, no Diário Oficial da União, em 10 de julho do ano corrente.

No entanto, noto que, como a publicação da Lei perseguida, caso aprovada, só se dará, efetivamente, após o dia 31 de julho de 2019, data final da suspensão prevista na Lei vigente, seus efeitos ficaram prejudicados.

¹ Projeto de Lei nº 0024.9/2019, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação, que “Altera a Lei nº 17.566, de 2018, que ‘Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências’, para suprimir os percentuais fixados de redução do montante de renúncia de receita, nos exercícios financeiros de 2019 a 2022, e ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para homologação”.



Ademais, a Alteração do RICMS/SC-01 nº 4.052, disposta no art. 1º do Decreto nº 184, de 18 de julho de 2019, que “Introduz as Alterações 4.051 a 4.053 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências”, com efeitos retroativos a 19 de junho, também prejudica o objeto da Lei nº 17.720, de 2019, sendo, portanto, imperativa a sua suspensão.

Dessa forma, proponho as Emendas Modificativas, em anexo, com o fim de que produza efeitos a partir de 31 de julho, quanto aos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 2019, e a contar de 19 de junho, quanto à Alteração do RICMS nº 4.053, evitando, assim, uma lacuna entre o prazo da Lei vigente e o novo prazo concedido pelo Convênio ICMS nº 122/2019.

Ante o exposto, no tocante aos aspectos atinentes à apreciação deste Colegiado, voto pela admissibilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0236.8/2019, posto que compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como pela sua adequação à Lei Orçamentária Anual, **observadas as Emendas Modificativas e Aditiva ora anexadas**, e no mérito, por sua aprovação, porquanto a entendo consoante ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0236.8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensos até 31 de agosto de 2019 os efeitos:

I – dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018; e

II – da Alteração do RICMS nº 4.052, disposta no art. 1º do Decreto nº 184, de 18 de julho de 2019.” (NR)

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0236.8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a:

I – 31 de julho de 2019, quanto ao disposto no inciso I do art. 1º; e

II – 19 de junho de 2019, quanto ao disposto no inciso II do art.

1º.”

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus